



## LEI MUNICIPAL Nº 223/93

ALTERA INCISO III DO ARTIGO 3º E INCISOS I, II E III DO ARTIGO 50º DA LEI Nº 198/92 QUE CRIA AUTARQUIA ORGANIZA A PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- O inciso III do Artigo 3º da Lei nº 198/92 passa a ter a seguinte redação: Os Vereadores ou Suplentes de Vereadores, quando no exercício de seus mandatos, que optarem pela associação ao IMPAS/SM, bem como os detentores de cargo de provimento em comissão que se filiarem ao IMPAS/SM, para que os mesmos possam usufruírem aos benefícios da Autarquia terão que observar determinadas carências, conforme regulamentação.
- ARTIGO 2º- Os incisos I, II e III do Artigo 50º da Lei nº 198/92, que define o custeio do IMPAS/SM, passa a ter a seguinte redação:
- I- Dos associados em geral, na percentagem de 07 (sete) por cento, sobre o total de seus vencimentos.
  - II- Dos órgãos empregadores, no percentual de 09 (nove) por cento, sobre o total da folha de pagamento dos associados.



III- Dos pensionistas em geral, na percentagem de 07 (sete) por cento, sobre o valor da pensão.

ARTIGO 3º- A perda da qualidade de Associado, importará na perda dos direitos inerentes a ela.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito em 28 de janeiro de 1993.



CLAudemir AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.